



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
647/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 647/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Diadema, 19 de julho de 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº 647/2011
Início: 04/07/2011
Término: 12/08/2011
Prazo: 45 dias
Manoel Carlos Barão
Funcionário Encarregado

OF. ML Nº 054/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente.

DATA 04/08/2011

[Signature]
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que acrescenta novo inciso ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 323, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

A Lei Complementar n.º 323, de 22 de dezembro de 2010, é um importante instrumento para concretizar a efetiva participação do Município no Programa Federal "Minha Casa Minha Vida", pois permite incentivar o aumento do percentual de execução de empreendimentos de interesse social, destinadas a famílias de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Para tanto, os créditos remetidos do IPTU/TA terão efeito de contrapartida do Município para ampliação do percentual das áreas para implantação de empreendimentos de habitação de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A da Lei complementar n.º 273/2008 - Plano Diretor.

Todavia, após a aprovação da Lei Complementar n.º 323/2010, verificou-se que uma importante área gravada como área especial de interesse social, por equívoco, deixou de constar no rol de imóveis que integrariam a contrapartida do Município para a ampliação do percentual das áreas para implantação empreendimentos de interesse social, o que, em tese, poderá prejudicar o número de empreendimentos a ser gerados.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[Signature]
MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

[Signature]

Data: 03/08/2011

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
647/2011
Protocolo

PROC. Nº 647/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 19 DE JULHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>647/2011</u>
Início: <u>04 - agosto - 2011</u>
Término: <u>18 - setembro - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i> Funcionário Encarregado

ACRESCENTA inciso ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 323, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido um novo inciso ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 323, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

- Art. 1º
- § 1º
- I
- II
- III
- IV
- V
- VI
- VII
- VIII
- IX
- X - Inscrição Imobiliária **13.025.007**, Rua Karl Huller, 295, Jardim Canhema, proprietário José Alencar Ferreira.
- § 2º
- § 3º
- § 4º

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

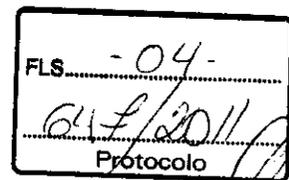
Diadema, 19 de julho de 2011.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 323/10, de 22/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 102210
Mensagem Legislativa: 9510
Projeto: 1810
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEL OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, A PARTIR DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 40-A DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010)**

(nº 095/2010, na origem)

Data de publicação: 23 de dezembro de 2010

DISPÕE sobre a remissão de débitos tributários do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre imóvel objeto de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, a partir do atendimento ao artigo 40-A do Plano Diretor Municipal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débitos tributários, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de publicação desta Lei, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis, descritos no parágrafo primeiro objetos de implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a partir do atendimento do artigo 40-A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.

§ 1º - Os imóveis, objetos de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social são os identificados pelas seguintes inscrições imobiliárias, endereços e proprietários:

I – Inscrição Imobiliária **12.024.013**, Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 39 Jardim Canhema – Proprietário José de Alencar Ferreira;

II – Inscrição Imobiliária **23.057.053**, Avenida Alberto Jafet, 226, Vila Nogueira – Proprietário Diadema Garden Ltda;

III – Inscrição Imobiliária **26.057.021**, Avenida Piraporinha, 1153, Vila Nogueira – Proprietário PSGG Participações S C Ltda;

IV - Inscrição Imobiliária **32.027.040**, Avenida Alda, s/n, Centro – Proprietário R Mandella Construções Ltda;

V - Inscrição Imobiliária **33.010.011**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VI - Inscrição Imobiliária **33.010.012**, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VII - Inscrição Imobiliária 33.010.013, Avenida Ferraz Alvim, s/n, Bairro Serraria, Proprietário Francisco Carlos Kuzolitz;

VIII - Inscrição Imobiliária 40.028.013, Rua Coimbra, 221, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;

IX - Inscrição Imobiliária 40.028.014, Rua Coimbra, 215, Bairro Centro, Proprietário Avita Construções e Incorporações Ltda;

§ 2º - O proprietário do imóvel, cuja área total e parcial for objeto da remissão, deverá assinar Termo de Concordância e Compromisso, se obrigando a cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 2.883/2009, que trata do Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

§ 3º - O benefício da remissão que abrange os imóveis descritos no §1º do presente artigo será oficializado através de Decreto, que será editado e publicado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de que trata o § 2º.

§ 4º - A remissão dos débitos previstos na presente lei, destinam-se à ampliação do percentual das áreas para implantação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social destinados a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Os cálculos terão como base o valor de mercado do imóvel objeto de implantação do Empreendimento, a ser definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

Parágrafo Único - Caso o valor do imóvel exceda ao valor do débito devido ao Município este não gera créditos em futuras dívidas de mesmo teor.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não gera direito a restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à aplicação desta Lei.

Art. 4º - A remissão dos débitos poderá ser transferida para outro imóvel, desde que este seja objeto de implantação de moradias destinadas às famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º - Serão beneficiários os proprietários dos imóveis objeto de implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS conforme atendimento ao disposto no art.40 - A da Lei Complementar nº 273/2008, de 08 de julho de 2008.

Art. 6º - Uma vez reconhecida pelo Poder Público, bem como após aprovação do projeto pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e de Impacto, o proprietário do imóvel inscrito no cadastro imobiliário poderá solicitar a concessão do benefício, através do Processo de Análise e Aprovação de Projeto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

